



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 09.339/08

**LICITAÇÃO.**

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 460 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 070/08**, seguida de Contrato nº 199/08, procedida pela **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços na área artística, cultural e educativa, de acordo com o edital, e

**CONSIDERANDO** que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei n.º 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e Decretos Municipais nºs 4.985/03 e 5.517/06;

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de março de 2010.*

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**